



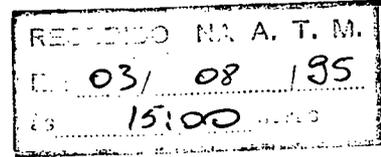
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

185/95



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, termo de convênio e protocolo de intenções.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
SPF/rmn

Folha n.º 3 de proc.  
n.º 679, 1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: AGO 1995  
*Constituição e Justiça*  
*Administração Pública*  
*Finanças e Orçamento*  
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a  
celebrar convênio com o  
Ministério do Exército, e  
dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO  
★ 14 NOV 1995 ★  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A JORNADA  
★ 16 NOV 1995 ★  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, visando à construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo

SEÇÃO DE REGISTRO  
08 AGO 1995  
-DT. -

Folha n.º	3	do proc.
n.º	679	de 19.35

Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

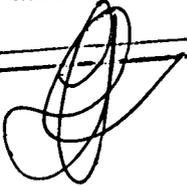
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/rmn



## E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Folha n.º	21	de proc.
n.º	679	de 1895



O presente projeto de lei objetiva obter autorização legislativa para que o Executivo celebre convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares.

O acordo visa a implementação dos projetos de construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo - CMSP.

Com o objetivo comum de permitir a instalação do Colégio Militar em São Paulo, Prefeitura e Ministério do Exército assinaram um Protocolo de Intenções, pelo qual as partes se comprometem a conjugar recursos - humanos, técnicos e financeiros - de forma a possibilitar a concretização da finalidade apontada.

Todavia, para efetivação das providências elencadas, torna-se necessária a assinatura de um convênio, cujo texto integra a presente mensagem.

As obrigações das partes convenientes constam da cláusula segunda do termo de convênio. Caberá à Prefeitura construir os prédios e demais dependências do Colégio Militar, equipá-lo com os materiais necessários, completar o quadro de professores de 1º e 2º

Folha n.º	5	do proc.	2
n.º	679	de 19.95	

Graus, prover a unidade escolar com pessoal ~~técnico e~~ administrativo, programar recursos financeiros para o efetivo funcionamento dos projetos e permitir ao MEX o acompanhamento das atividades de construção e atuação na gestão de qualidade da construção, das instalações e equipagem do CMSP.

A seu turno, competirá ao Ministério ceder a área para a construção do Colégio, proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, manter intercâmbio com a Prefeitura, atuar na gestão de qualidade de construção, instalação e equipagem do CMSP, responder pela manutenção da unidade, programar recursos financeiros para o funcionamento do Colégio, preencher as vagas discentes, com civis e militares e designar comissão para recebimento das obras, quando de sua conclusão.

São previstas, por imprescindíveis, cláusulas pertinentes aos termos aditivos que eventualmente sejam necessários, à alteração e rescisão do instrumento, ao plano de trabalho, aos bens remanescentes, à transferência de recursos, ao contencioso administrativo, à denúncia, à publicação e ao foro.

De outra parte, prevê a cláusula sexta que a vigência do convênio - por dezoito meses - está condicionada à sua aprovação pelo Legislativo, que a medida busca obter.

É importante ressaltar que a implantação do Colégio Militar de São Paulo vinha sendo

Folha nº 6  
de 1935  
n.º 679

objeto de estudos, porém, somente mediante a celebração de convênio com a Prefeitura poderá ser concretizado.

Trata-se, pois, de uma conjugação de esforços Prefeitura/Ministério do Exército, visando dotar a cidade de um Colégio Militar, com cursos de 1º e 2º Graus, aberto a dependentes de civis e militares, representando o surgimento de uma importante unidade escolar no Município.

O terreno oferecido pelo Exército situa-se no Ibirapuera, junto às Ruas Manoel da Nóbrega, Tutóia, Abílio Soares e ao Complexo Constâncio Vaz Guimarães, em local nobre da cidade.

É inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida, a justificar sua rápida aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Acompanha protocolo de intenções lavrado entre a Prefeitura e o Ministério do Exército.

SPF/rmn

Folha n.º	7	de proc.
n.º	679	d.º 895

NÚMERO CONVÊNIO / EME

**9503100**

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUIDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO

**Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO visando a construção, a implantação e o funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São Paulo Dr. PAULO SALIM MALUF, RG nº 1227618-SSP/SP, CPF Nº 007.687.828-72 e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC Nº 003994452/0533-4, doravante denominado MEx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor General de Divisão ARBY ILGO RECH, CPF nº 004.750.251-72, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, doravante denominados, respectivamente DEP e DOM, acordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as partes, no que couber às normas do Decreto Nº 93.872, de 23 Dez 86, às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 Jun 93, das Instruções Normativas Nº 02 e 03/STN, de 19 de Abr 93 (DOU de 23 Abr 93) da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objetivo a conjugação de recursos por parte dos órgãos signatários e intervenientes tendo em vista a implementação dos projetos de construção, de implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo (CMSP).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- a) Construir prédios e demais dependências físicas para o pleno e efetivo funcionamento do CMSP, segundo proposta do MEx;
- b) Equipar o Colégio Militar com os materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários, tendo em vista o seu pleno e efetivo funcionamento;
- c) Permitir que o MEx, através de seus Órgãos retronominados, acompanhe as atividades consentâneas às letras "a" e "b" desta cláusula;
- d) Completar, às suas expensas, sempre que necessário, o quadro de professores do 1º e 2º graus, do corpo docente do Colégio, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSP;
- e) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para a implantação e funcionamento dos projetos de que trata este Convênio, no que for de sua competência;
- f) Permitir ao MEx, através de Órgãos intervenientes neste instrumento, atuar na gestão da qualidade da construção, das instalações e equipagem do CMSP;

## II - DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

- a) Ceder área de terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSP;
- b) Proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;
- c) Manter intercâmbio com a PMSP, através dos seus órgãos intervenientes a este Convênio, visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;
- d) Atuar na gestão da qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção, instalação e equipagem do CMSP;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção, ressalvadas as obrigações previstas no Art 1092 do Código Civil Brasileiro, e pelo pleno e efetivo funcionamento do CMSP;
- f) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSP após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;
- g) Preencher as vagas discentes nos Colégios Militares de que trata este Convênio, indistintamente, com dependentes civis e militares, na forma do Regulamento dos Colégios Militares (R-69);
- h) Designar comissão para o recebimento das obras, quando concluídas, devendo ser lavrado na ocasião, o devido Termo de Entrega e Recebimento;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Quando necessária, a especificação das obrigações, previstas ou não neste instrumento, será feita através de Termos Aditivos, nos quais constarão as responsabilidades dos convenientes e os respectivos Planos de Aplicação, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo, ou pela iniciativa justificada de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ressalvadas, contudo, as necessidades do ano letivo em curso e as obrigações assumidas com terceiros e os compromissos financeiros entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

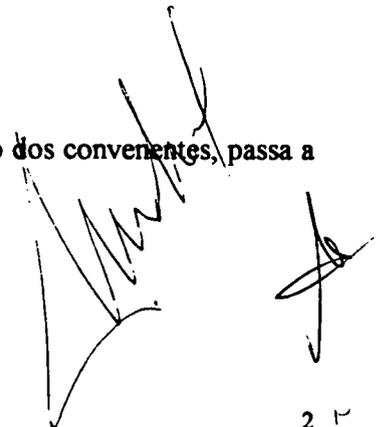
O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, exceto a mudança do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de vigência da lei que o autorizar, pelo prazo de 18(dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre os convenientes.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho referente ao presente Convênio, após aprovação dos convenientes, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.





Pol. n.º 10  
n.º 679  
de proc. 195

NÚMERO CONVÊNIO /EME  
**9503000**  
ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO  
NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE  
OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO  
ATRIBUIDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO

Protocolo de Intenções ~~que-entre-si-celebram~~ o  
MINISTÉRIO DO EXERCITO e a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,  
visando a construção, a implantação e o  
funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO  
PAULO.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC Nº 003994452/0533-4, doravante denominado MEx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, General de Exército DÉLIO DE ASSIS MONTEIRO, Identidade Nº 014.853.780-6 e CPF Nº 061.446.597-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC Nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr PAULO SALIM MALUF, RG Nº 1227618-SSP/SP, CPF Nº 007.687.828-72 resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Instruções Normativas Nº 02 e 03/STN, de 19 de abril de 1993 (DOU de 23 Abr 93), da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a mútua conjugação de esforços, com vistas à implementação dos projetos de construção, implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA**

Comprometem-se os signatários a conjugar recursos humanos, técnicos e financeiros, através de instrumento próprio de Convênio no qual constarão suas responsabilidades e os respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, de forma a possibilitar a concretização do objeto de instrumento, cabendo:

**I. À PMSP**

- a) Construir prédios e demais dependências físicas necessárias para o funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, segundo proposta do MEx;
- b) Equipar o CMSP com materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários ao seu pleno e efetivo funcionamento;
- c) Completar, a suas expensas, sempre que necessário o quadro de professores e monitores, do corpo docente do CMSP, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSP;
- d) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para implantação e funcionamento dos projetos de que trata este protocolo, no que for de sua competência;
- e) Permitir ao MEx, através de seus Órgãos intervenientes neste instrumento, atuar na gestão da qualidade de construção.

Folha n.º	13	de proc.
n.º	679	1895

## II. Ao MEx

- a) Ceder a área do terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSP;
- b) Proporcionar cooperação técnica e didática-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;
- c) Manter intercâmbio com a PMSP, através de seus Órgãos intervenientes a este Protocolo de Intenções visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;
- d) Atuar na gestão da qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção e equipagem do CMSP;
- e) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSP, após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;
- f) Elaborar projeto pedagógico destinado ao CMSP, com previsão de corpo docente e pessoal técnico administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E CONTENCIOSO SUB CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressaltando, contudo, as necessidades do ano letivo em curso, sendo os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos na vigência deste protocolo, incorporados ao Patrimônio da União, sob a guarda e responsabilidade do MEx.

#### SUB CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes.

#### SUB CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos por mútuo entendimento das partes signatárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, o MEx e a PMSP farão publicar este Protocolo, por escrito em extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, nos termos da IN-002/93/MF/STN.

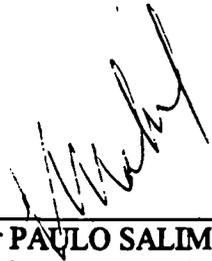
Foro n.º 62 Es. proc.  
de 679 de 1995

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

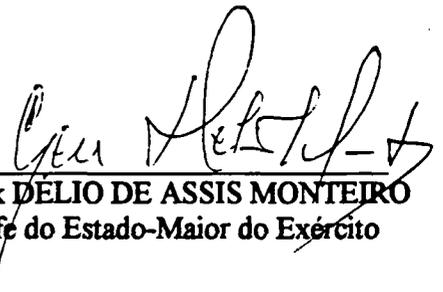
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir todos os litígios não solucionados deste CONVÊNIO, com fulcro na Cláusula Terceira, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente protocolo, em cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 14 de julho de 1995



**Dr PAULO SALIM MALUF**  
Prefeito Municipal de São Paulo



**Gen Ex DELIO DE ASSIS MONTEIRO**  
Chefe do Estado-Maior do Exército

**TESTEMUNHAS**

Emiliano Marques

Gen. Oswaldo Luiz de Almeida

[Handwritten signature]

José Maria Filho v. p. t. e.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

